

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birmfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-302-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Jurídica. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados à distância, de forma síncrona, por meio de plataforma virtual específica, que reuniu, ao vivo, seus integrantes na tarde do dia 25 de junho de 2021, durante o III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 23 a 28 de junho de 2021.

As apresentações foram divididas em quatro blocos, sendo que em cada um dos mesmos houve a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais aqueles direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

No primeiro bloco foram apresentados e debatidos sete artigos, a seguir descritos:

O artigo **METODOLOGIAS EMPÍRICAS NA PESQUISA DO DIREITO: A ANÁLISE DE CONTEÚDO**, de autoria de Emerson Wendt , Ignácio Nunes Fernandes e Valquiria Palmira Cirolini Wendt, TRATA analisa os contornos da Pesquisa Empírica em Direito no Brasil, especialmente técnicas de análise dos dados e informações alcançados durante o trabalho científico. Questiona o quanto de pesquisa empírica e o quanto, dentro dela, comporta de metodologias específicas, como a análise de conteúdo, objeto do estudo, focado no evento *Sociology of Law* (de 2015 a 2019), um dos maiores eventos de sociologia jurídica no Brasil. Adota, dedutivamente, um misto metodológico de revisão bibliográfica e de análise documental dos anais do referido evento, com abordagem temática crítica sobre a técnica de análise de conteúdo no Direito.

O artigo **ÉTICA NA PESQUISA: A NECESSIDADE DE PARÂMETROS PARA O REAPROVEITAMENTO DE IDEIAS E TEXTOS COMO MEIO DE SE EVITAR O AUTOPLÁGIO**, de autoria de Stéfani Clara da Silva Bezerra , Alexandre Antonio Bruno da Silva e Amanda Ingrid Cavalcante de Moraes parte da perspectiva de que o autoplágio virou pauta de discussão nas instituições de pesquisa após a ocorrência de casos que afetaram diretamente a comunidade científica. Ressalta que a fraude não acontece simplesmente na reutilização de ideias já publicadas, mas no modo como se faz, e que o que caracteriza o

autoplágio é a divulgação parcial ou integral de obra já publicada sem a devida individualização. Postula que tal prática pode ser evitada pela adoção de diretrizes éticas e de integridade, trazidas pelo CNPq por meio da Portaria n. 085/2011.

O artigo O BOM E VERDADEIRO ESTUDO DE DIREITO COMPARADO, de autoria de Maria Gabriela Staut, tendo por premissa que num mundo cada vez mais complexo e globalizado, o direito comparado assume papel primordial na busca por soluções de outros países, parte de uma breve evolução histórica do direito comparado em busca de sua relevância para os dias atuais e seus principais objetivos, enfrentando a problemática que assumem os conceitos nos diferentes países e a importância dos variados métodos que podem ser utilizados no estudo comparativo de acordo com o objetivo pretendido. Ao final, sugere um roteiro geral a partir do qual o estudioso pode se utilizar para desenvolver um bom e verdadeiro estudo de direito comparado.

O artigo A FUNÇÃO POLÍTICO-ACADÊMICA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR SOB A ÓTICA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, de autoria de Franco Pereira Silva e Helena Beatriz de Moura Belle, tendo por pano de fundo a perspectiva de que a Constituição Federal de 1988 legisla sobre educação e, não raramente, o Supremo Tribunal Federal, seu intérprete máximo, é requerido a manifestar sobre este direito fundamental, tem por objetivo investigar decisões desta Corte concernentes ao papel político de instituições, como a garantia do funcionamento de Centros Acadêmicos, do Programa Universidade para Todos e o “Escola sem Partido”. Adotou método dialético, metodologia qualitativa, técnica de pesquisa em fontes primárias do direito e bibliografias especializadas. Concluiu que o Tribunal tem se posicionado pela universidade como instituição autônoma, plural e essencial no combate às desigualdades.

O artigo CINEMA E DIREITO: NOVOS DESAFIOS, de autoria de Leatrice Faraco Daros e Letícia Albuquerque, trata da problemática do ensino jurídico e aborda a utilização do cinema como ferramenta didático-pedagógica que poderá auxiliar na formação de um profissional do direito mais adequado aos desafios que a contemporaneidade propõe. Dessa forma, contextualiza o ensino jurídico no Brasil de perfil tradicional e, na sequência aborda a questão da utilização da arte no ensino do Direito, especificamente do Direito e do Cinema, apontando o Cinema como uma ferramenta didático-pedagógica capaz de trazer qualidade para o ensino jurídico. O método utilizado foi dedutivo com a técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

O artigo O SUJEITO-CIDADÃO COMO PROTAGONISTA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL POR INTERMÉDIO DA EDUCAÇÃO: A CONTRIBUIÇÃO DE

EDGAR MORIN, de autoria de Elouise Mileni Stecanella e Giovanni Olsson, tem como objetivo compreender como a educação contribui para que o cidadão desenvolva práticas de desenvolvimento sustentável, sob um viés de Edgar Morin. Por meio de um estudo teórico, a pesquisa utiliza a técnica bibliográfica, com emprego de obras específicas sobre a temática, além do uso de documentos de organizações internacionais direcionados ao assunto. Aduz que, por meio de ideais dispostos por Edgar Morin em “Os sete saberes necessários à educação do futuro”, a educação é essencial para que o sujeito-cidadão promova ações para um desenvolvimento sustentável.

O artigo DESAFIOS DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL NO SÉCULO XXI: METODOLOGIA TRADICIONAL VERSUS METODOLOGIA PARTICIPATIVA, de autoria de Laís Sales Biermann e Denise Almeida De Andrade, busca analisar os métodos de ensino participativo, a partir de uma análise comparativa com o modelo tradicional-expositivo de ensino. Nessa perspectiva, estuda o modelo de aprendizagem ativa, e posteriormente, a sua influência no alcance de uma estrutura educacional mais democrática. As novas exigências sociais e educacionais são contextualizadas ante a Globalização e a Pandemia atual, ponderando as contribuições e os desajustes encontrados nesse contexto. Por fim, elenca cinco métodos de ensino participativo, refletindo, após, a respeito do modelo pedagógico ideal para o século XXI. Utiliza pesquisa teórico-bibliográfica e documental, sendo a abordagem qualitativa.

No segundo bloco foram apresentados e debatidos oito artigos, a seguir descritos:

O artigo A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO NO BRASIL COMO EXPRESSÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL REGIONAL, de autoria de Maria Lírida Calou de Araújo e Mendonça, Francisco Alysson Da Silva Frota e Aurineide Monteiro Castelo Branco, afirma que as desigualdades sociais entre as regiões acabam por se refletirem nos programas de pós-graduação stricto sensu em direito no Brasil. A pesquisa analisa até que ponto os programas de pós-graduação stricto sensu em Direito no Brasil reproduzem as desigualdades sociais regional. A metodologia utilizada foi uma pesquisa bibliográfica documental, de caráter exploratória, mediante análise de artigos e livros doutrinários, com uma abordagem qualitativa, de natureza teórica e empírica. Conclui que alguns programas de pós-graduação, ecoam a desigualdade regional, especialmente quando se faz o recorte de quantitativo de programas, de docentes, aqueles com titulações no exterior, por consequência na produção intelectual.

O artigo A DIDÁTICA E O FUTURO DA DOCÊNCIA JURÍDICA DIANTE DAS NOVAS TECNOLOGIAS, de autoria de Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes e Emilia

Aguiar Fonseca Da Mota, tem por objetivo discutir o uso das TICs empregadas no processo de ensino-aprendizagem no ensino jurídico e o papel dos “novos” professores e alunos frente aos desafios relativos ao uso dessas tecnologias. Emprega o método hipotético-dedutivo de abordagem, a partir de uma investigação teórica. O trabalho analisa as características do ensino no Brasil, e didática dos cursos jurídicos, e as novas tecnologias em relação ao futuro da docência. Concluiu que o processo de mudança esbarra em obstáculos, entre os quais se destacam a ausência de conhecimentos didático-pedagógicos dos docentes e a elaboração dos currículos jurídicos pelas IES.

O artigo (RE)PENSANDO O ENSINO JURÍDICO NO CONTEXTO DE PANDEMIA, de autoria de Maria Vital Da Rocha e Larissa de Alencar Pinheiro Macedo, propõe-se a estudar a legislação para o ensino jurídico remoto, no cenário pandêmico, e a adoção de metodologias ativas nos cursos de Direito. Na primeira seção, fala das normas editadas pelo Ministério da Educação para o período pandêmico, em confronto com as novas Diretrizes Curriculares Nacionais, cuja implantação foi adiada em razão da COVID-19. Na última, aborda os reflexos do ensino remoto emergencial nos cursos de Direito. Conclui que a mudança na forma de ensinar repercute na formação humana do discente, indo além da transmissão do conteúdo. A metodologia é qualitativa, de natureza pura e com objetivo exploratório.

O artigo A BAIXA QUALIDADE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E O POTENCIAL DAS METODOLOGIAS ATIVAS PARA ALTERAÇÃO DESTE CENÁRIO, de autoria de Andryelle Vanessa Camilo Pomin, tem por objetivo analisar as metodologias ativas que surgiram no contexto de ineficiência do método tradicional de lecionar, que colocam o aluno como protagonista de sua aprendizagem. Neste contexto, destaca que o papel do professor é de capital importância, posto que assumirá a função de mediador para que seus alunos alcancem os objetivos profissionais almejados. Afirma que a educação e o ensino jurídico de qualidade estão intimamente relacionados à promoção dos direitos da personalidade. A pesquisa é descritiva, desenvolvida pelo método bibliográfico, consistindo no levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos.

O artigo O ENSINO JURÍDICO NOS CURSOS DE DIREITO E A INTERDISCIPLINARIDADE: DEMANDA ADVINDA DA RESOLUÇÃO MEC 05/2018, de autoria de Carina Deolinda Da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, traz uma análise da implementação da interdisciplinaridade nos Cursos de Direito, frente a alterações trazidas pelo Conselho Nacional da Educação pela Resolução n. 5/2018. O artigo analisa a forma como a interdisciplinaridade é concretizada junto aos cursos de direito, e como deve estar descrita no projeto pedagógico do curso, no currículo, para além dos

documentos. Para tanto, utiliza o método descritivo e a técnica é a teórica conceitual, envolvendo abordagem de alguns conceitos, tais como interdisciplinaridade, projeto pedagógico e currículo.

O artigo **A COLONIALIDADE DO ENSINO JURÍDICO NACIONAL: IMPLICAÇÕES DO MODELO LUSITANO NA FORMAÇÃO DOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL**, de autoria de Luiz Gustavo Tiroli , Marcella da Costa Moreira de Paiva, tem como objetivo analisar as influências do modelo de ensino jurídico praticado na Universidade de Coimbra durante o período imperial brasileiro no ensino atual e as suas repercussões. O método adotado é o hipotético-dedutivo e a técnica empregada a revisão bibliográfica. Conclui que a colonialidade do ensino jurídico está imbricada na formação do estado e da intelectualidade brasileira e a sua modificação envolve uma des(re)construção da ideologia, do currículo e da relação docente-discente no ensino, que repercutirá na estrutura de poder do país, na democracia e na aplicação das políticas públicas.

O artigo **A RAZÃO COMUNICATIVA E A CRISE DO ENSINO JURÍDICO NACIONAL: SUPERAÇÃO DO VERBALISMO BACHARELESCO PELO PRÁTICA DE ENSINO DINÂMICA-COMUNICATIVA**, de autoria de Luiz Gustavo Tiroli , Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya e Marcella da Costa Moreira de Paiva, tem como objetivo avaliar o verbalismo predominante na prática de ensino nos cursos de Direito e propor uma alternativa dinâmica-comunicativa como estratégia para superação dessa realidade a partir das premissas da teoria do agir comunicativo. O método adotado é o hipotético-dedutivo e a técnica empregada a revisão bibliográfica. Conclui que a prática comunicativa extraída dos pressupostos teóricos de Jürgen Habermas pode contribuir para a superação do verbalismo na formação crítica e reflexiva dos discentes, ressaltando a importância da postura do docente na reformulação do ensino jurídico nacional.

O artigo **APRENDIZAGEM ATIVA E O ENGAJAMENTO DE ESTUDANTES DE DIREITO: EXPERIÊNCIAS DE UMA DISCIPLINA HÍBRIDA NO ENSINO REMOTO INTENCIONAL**, de autoria de Jeciane Golinhaki, partindo da perspectiva de que a pandemia da Covid-19 exigiu dos cursos de Direito adequações do ensino presencial para o remoto, busca, através de estudo de caso, avaliar o impacto de um planejamento com metodologias ativas no engajamento de estudantes de Direito, em uma disciplina híbrida realizada no modelo de ensino remoto intencional. A investigação que serviu de base compreendeu três turmas de uma instituição privada e foi constituída pela aplicação de estratégias ativas de aprendizado e análise de dados quantitativos de engajamento dos acadêmicos. Como resultado, conclui que estratégias ativas de aprendizado geram um aumento no engajamento dos estudantes no modelo de ensino remoto intencional.

No terceiro bloco foram apresentados e debatidos oito artigos, a seguir descritos:

O artigo **METODOLOGIA DE ENSINO PARTICIPATIVO DE DIREITO AMBIENTAL POR MEIO DA ANÁLISE DA DECISÃO DA CORTE CONSTITUCIONAL DA COLÔMBIA DE ELEVAR O RIO ATRATO À CONDIÇÃO DE SUJEITO DE DIREITOS.**, de autoria de Gina Vidal Marcilio Pompeu e Patrícia Albuquerque Vieira vem de encontro à demanda bibliográfica sobre a importância da utilização das técnicas de metodologias ativas para o ensino na graduação universitária em Direito, especificamente na disciplina de Direito Ambiental, muitas vezes, subestimada pelos alunos. A metodologia envolve pesquisa interdisciplinar, com orientação epistemológica na teoria crítica, a congregar teoria e práxis na articulação do direito ambiental, do direito à educação e da didática do ensino jurídico. Diante da relevância do giro ecocêntrico, entende que a utilização da metodologia participativa de ensino insere o acadêmico na visão multifacetada composta pelos direitos da natureza, ordem social e ordem econômica.

O artigo **O ENSINO JURÍDICO DA MEDIAÇÃO: UMA ABORDAGEM TRANSDISCIPLINAR**, de autoria de Keila Andrade Alves Rubiano e Frederico de Andrade Gabrich, utilizando método dedutivo e referenciais teóricos do CPC (Lei n. 13.105/2015), da Resolução CNJ n. 125/2010 e da Resolução MEC n. 5/2018, analisa o direcionamento do ensino jurídico brasileiro para a melhor compreensão dos métodos consensuais de solução de conflitos, como a mediação, e a necessidade de buscar uma abordagem transdisciplinar da mesma. Também aborda a transdisciplinaridade como possível caminho para a adequação do ensino jurídico aos novos tempos e suas rápidas transformações, bem como o respaldo jurídico normativo para essa alteração de perspectiva.

O artigo **MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E O PROFISSIONAL DO SÉCULO XXI: UMA ANÁLISE DO DESENVOLVIMENTO DAS SOFT SKILLS NO ENSINO JURÍDICO**, de autoria de Lilia Maia de Moraes Sales e Tais Tavares Vieira Pessoa e Gabriela Vasconcelos Lima, ressalta que o mercado de trabalho, durante muito tempo, priorizou o conhecimento técnico e a formação acadêmica ao avaliar os trabalhadores, o que não mais condiz com a necessidade atual. Nesta perspectiva, tem por objetivo analisar o potencial do treinamento em mediação de conflitos para o alinhamento do ensino jurídico às necessidades do século XXI. Utiliza pesquisa documental e bibliográfica, e conclui que é necessária uma reformulação do ensino jurídico, visando formação profissional não só com conteúdos técnicos, mas com o desenvolvimento das habilidades que o mercado de trabalho exige e o sistema de justiça vem estimulando.

O artigo DIDÁTICA DA DISCIPLINA “FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS” E A ADOÇÃO DA ABORDAGEM HISTÓRICO-CULTURAL, de autoria de Barbara Miqueline Peixoto de Freitas e Raquel A. Marra da Madeira Freitas, ressalta que na disciplina “Formas Consensuais de Mediação de Conflitos” estão presentes, além do conceito mediação de conflitos, mediações de outra natureza. Nesta perspectiva, tem como objetivo abordar estas mediações e derivar algumas reflexões para o ensino nesta disciplina. Utiliza pesquisa bibliográfica, não sendo especificado um período temporal. Identifica que, além da mediação como prática característica do ser humano e suas implicações para a mediação de conflitos, a mediação cognitiva e a mediação didática são processos importantes para o ensino. Conclui argumentando a favor da necessária articulação didática das várias mediações presentes na disciplina “Formas Consensuais de Mediação de Conflitos”.

O artigo A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DE PRÁTICAS COLABORATIVAS NO ENSINO JURÍDICO – A NECESSIDADE DE EDUCAR PARA A DESJUDICIALIZAÇÃO, de autoria de Maini Dornelles e Fabiana Marion Spengler, tem por objetivo responder o seguinte problema de pesquisa: em que medida a inserção de práticas colaborativas no ensino jurídico poderá educar o futuro jurista para a desjudicialização do acesso à justiça? Utiliza o método de abordagem dedutivo e de procedimento bibliográfico. Nesta perspectiva, o texto objetiva verificar se incluir práticas colaborativas no ensino jurídico poderá educar juristas para a desjudicialização do acesso à justiça.

O artigo AS DIFICULDADES DO ENSINO NA INTERSECÇÃO ENTRE A MEDICINA E O DIREITO, de autoria de Ermelino Franco Becker, ressalta que o ensino da medicina legal e pericial aos alunos de medicina e direito possui características complexas por ser uma área de interseção entre as duas ciências. Destaca que a compreensão da diferença entre o aprendizado e treinamento epistemológico de cada um dos cursos é essencial para o bom desempenho da perícia e sua interpretação, postulando que mudanças no ensino podem aproximar os profissionais e desenvolver uma prática jurídica mais homogênea e com resultados mais justos.

O artigo METODOLOGIAS ATIVAS NOS CURSOS DE DIREITO: NOTAS ACERCA DA UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DO CASO, de autoria de Manoel Monteiro Neto e Horácio Wanderlei Rodrigues, tem como objeto as possibilidades de aplicação do método do caso no ensino do Direito por meio de abordagem qualitativa e procedimento bibliográfico. A pesquisa busca apresentar uma alternativa viável, já testada, como forma de resolver o problema identificado, qual seja o distanciamento entre a realidade e a educação jurídica atualmente praticada. Afirma que estabelecer metodologias ativas é o caminho já identificado no campo da pedagogia e que na área do Direito o método do caso é uma alternativa já

devidamente corroborada. Conclui que a aplicação desse método deve trazer significativos resultados na aprendizagem e na compreensão do Direito, se adequadamente utilizada.

O artigo **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: UMA ALTERNATIVA À CRISE DO ENSINO JURÍDICO SOB A ÓTICA DO PENSAMENTO DECOLONIAL**, de autoria de Priscila Tinelli Pinheiro, **TRATA** As marcas da colonialidade assolam os cursos jurídicos, sendo um traço dessa herança a estrutura da aula jurídica, em que o espaço é exclusivo do professor e, ao aluno, conferido um papel secundário. Para superar a crise do ensino jurídico e cumprir a Resolução 09/2004, a qual prevê a implementação, pelos cursos de Direito, de uma sólida formação humanística, objetiva-se uma análise decolonial sobre o processo de ensino. Para tanto, será analisada uma produção dialógica de conhecimento, que privilegie a concepção decolonial no pensamento pedagógico em Paulo Freire, por meio de uma pedagogia da decolonialidade como expressão emancipadora e libertadora

No quarto bloco foram apresentados e debatidos quatro artigos, a seguir descritos:

O artigo **A NECESSIDADE DE UMA AVALIAÇÃO MULTIDIRECIONAL NO ENSINO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO**, de autoria de Leticia Prazeres Falcão e Denise Almeida de Andrade, ressalta que a avaliação dialoga com desafiadora atividade do ensino: aferir o que e em que medida mudou na compreensão do discente sobre determinado assunto, destacando que, recentemente, se intensificaram discussões sobre a necessidade do ensino jurídico ser próximo da realidade. Postula que não se avalia para obtenção de status de aprovação ou reprovação, mas para a construção de conhecimento crítico. Afirma que permitir essa movimentação é tornar o ensino jurídico algo que alcance além daqueles alunos, é fazer com que edificações cheguem aos docentes, discentes e coordenações pedagógicas. O artigo utiliza da revisão bibliográfica, onde busca demonstrar que a avaliação multidirecional no ensino jurídico é ferramenta útil.

O artigo **A METODOLOGIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS COMO MODELO PARA O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL**, de autoria de Henrique Ribeiro Cardoso e Mateus Levi Fontes Santos, examina a metodologia de ensino jurídico no Brasil a partir de comentários de estudiosos que se dedicaram à temática no país, a fim de identificar suas principais fragilidades e refletir possibilidades de solução. Sistematizadas as principais críticas de natureza metodológica, discorre sobre métodos de participação ativa que endereçam problemas dos métodos tradicionais. Por fim, apresenta a metodologia do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários como um exemplo brasileiro exitoso e modelo viável a ser replicado por outras faculdades de Direito no país, que revela potencial de superar fragilidades e adensar a qualidade do ensino jurídico pátrio.

O artigo O ENSINO JURÍDICO REVISITADO: A EXPERIÊNCIA DO LABORATÓRIO DE DIREITO E ONTOPSICOLOGIA NA PROMOÇÃO DO DIÁLOGO HUMANISTA E INTERDISCIPLINAR., de autoria de Rosane Leal Da Silva e Simone Stabel Daudt, tem o objetivo de discutir os desafios do ensino jurídico atual, com apresentação de experiência interdisciplinar desenvolvida em um Curso de Direito da região Central do Rio Grande do Sul. Parte da constatação das insuficiências do modelo de ensino jurídico e questiona se as experiências interdisciplinares entre Direito e Ontopsicologia promovem melhoras no modelo atual. A partir da metodologia de estudo de caso foram apresentados e discutidos os resultados obtidos no Laboratório de Direito e Ontopsicologia, experiência pedagógica que analisa decisões emitidas pelos Tribunais Superiores, concluindo pelo seu potencial positivo no desenvolvimento de reflexão crítica.

O artigo O USO DA MÚSICA NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Larissa Mylena De Paiva Silveira, afirma que a música pode ser usada no ensino como efeito sonoro, criando um ambiente agradável aos estudos, bem como ferramenta para transmitir conteúdo jurídico. Assim, busca demonstrar como a música influencia o corpo e a mente e pode ser utilizada como ferramenta transdisciplinar para transformar a aprendizagem em algo motivador e criativo. Para isso, vale-se do método lógico dedutivo, e do referencial teórico estabelecido pela Resolução CNE/CES nº5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as diretrizes curriculares para o curso de graduação em Direito e trata das formas de realização e desenvolvimento da interdisciplinaridade.

Após cinco horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Dr. Carlos André Birnfeld

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

A BAIXA QUALIDADE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E O POTENCIAL DAS METODOLOGIAS ATIVAS PARA ALTERAÇÃO DESTE CENÁRIO

LOW QUALITY OF LEGAL EDUCATION IN BRAZIL AND POTENTIAL OF ACTIVE METHODOLOGIES TO CHANGE THIS SCENARIO

Andryelle Vanessa Camilo Pomin

Resumo

O objetivo do presente artigo é analisar as metodologias ativas que surgiram no contexto de ineficiência do método tradicional de lecionar, que colocam o aluno como protagonista de sua aprendizagem. Neste contexto, o papel do professor é de capital importância, posto que assumirá a função de mediador para que seus alunos alcancem os objetivos profissionais almejados. A educação e o ensino jurídico de qualidade estão intimamente relacionados à promoção dos direitos da personalidade. Outrossim, a pesquisa é descritiva e foi desenvolvida pelo método bibliográfico que consiste no levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos.

Palavras-chave: Curso de direito, Deficiências, Ensino-aprendizagem, Melhorias

Abstract/Resumen/Résumé

The aim of this article is to analyze active methodologies that have emerged in context of inefficiency traditional method of teaching, which place student as protagonist of their learning. In this context, role of teacher is paramount importance, since he will assume role of mediator so that his students reach the desired professional goals. Quality legal education and education are closely related to promotion of personality rights. Furthermore, research is descriptive and was developed by bibliographic method, which consists of survey of theoretical references already analyzed, and published by written and electronic means.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law course, Shortcomings, Teaching-learning, Improvements

1 INTRODUÇÃO

Essa pesquisa analisa a baixa qualidade do ensino jurídico do Brasil, os impactos disso na vida profissional dos egressos e qual o potencial das metodologias ativas para alteração deste cenário. O estudo do tema se justifica, tendo em vista que possui grande relevância social, posto que muitos profissionais mal-formados estão sendo lançados ao mercado.

Para tanto, pretende-se elucidar os seguintes questionamentos: qual a realidade atual do ensino jurídico no Brasil e como se deu a sua evolução histórica? O que são metodologias ativas e qual o seu potencial para aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem? O emprego de metodologias ativas pode ser visto como uma solução para melhorar o ensino jurídico no Brasil?

Com vistas a solucionar os problemas acima mencionados, o trabalho foi estruturado em 4 capítulos principais. No primeiro, serão abordados os aspectos gerais do ensino jurídico no Brasil, sua evolução histórica e dados quanto ao êxito dos egressos. No segundo, serão expostos os conceitos e principais características das metodologias ativas. No terceiro capítulo, se arrazoará sobre o emprego de metodologias ativas para a melhoria do ensino jurídico no Brasil. E, por fim, pretende-se estabelecer uma conexão entre a educação de qualidade, os direitos da personalidade e a dignidade humana.

Esta pesquisa foi desenvolvida pelos métodos bibliográfico (de procedimento), descritivo (quanto aos objetivos); e hipotético dedutivo (quanto à abordagem).

Espera-se que com este trabalho se possa conscientizar os professores e a sociedade quanto a necessidade de ofertar uma educação jurídica de qualidade, e incentivar os alunos para que se coloquem como protagonistas de seu processo de aprendizagem.

2 ASPECTOS GERAIS DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

O Brasil é um país relativamente jovem. Após o descobrimento deste território, por séculos, ainda permaneceu como colônia de Portugal, servindo apenas como domínios a serem explorados por conta de seus recursos naturais.

Com a alteração política, a vinda da Corte para o Brasil e a independência em 1822, os pensadores da época acharam por bem criar faculdades de Direito no Brasil. Naquele momento histórico, tornava-se importante ter pessoas que pudessem criar o direito e interpretá-lo nas terras brasileiras, posto que ocorrera a desvinculação política do Brasil com Portugal.

Assim, iniciou-se um movimento para o estabelecimento de faculdades de Direito no Brasil, além de disputas internas para definir onde elas seriam sediadas. Contudo, em 11 de agosto de 1827, Dom Pedro I estabeleceu que as faculdades seriam iniciadas em São Paulo e Olinda.

É importante ressaltar que, antes da criação de faculdades de Direito no Brasil, há mais de 8 séculos já existiam faculdades de Direito em outros lugares do mundo. A Universidade de Bolonha na Itália, que é a mais antiga da Europa, foi fundada em 1088, e ofertava o curso de Direito desde 1150.

Atualmente, no mundo, existem menos de 1200 faculdades de Direito e no Brasil existem mais de 1406 faculdades de Direito (BORNELI, 2019). Apenas o número existente aqui é superior à soma de todas as faculdades de Direito do resto do mundo.

Segundo Junior Borneli (2019, online), “somos o país com o maior número de advogados do mundo, 1 milhão e 100 mil profissionais. A título de comparação, existem cerca de 450 mil médicos”.

Os números são assustadores. Mas, o que de fato é motivo de grande preocupação é que esses alunos que se aglomeram nos bancos escolares, estarão, em sua grande maioria, impedidos de exercer a profissão. Isto decorre do fato de que, muitas das faculdades de Direito existentes no país, não tem um compromisso efetivo com a formação do acadêmico, o que faz com que ele saia da faculdade mal preparado para o mercado de trabalho, não sendo, portanto, absorvido por este.

Segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no Censo da Educação Superior de 2018, existiam 299 instituições de ensino superior públicas e 2.238 privadas no Brasil; ou seja 88,2% das instituições de ensino superior brasileiras são privadas (INEP, 2018, online)

Além disso, “de 2018 a 10 de abril de 2019, 52 mil novas vagas em graduações em Direito foram criadas no país, chegando a um total de 313 mil. O aumento foi de 20% no período.” E ainda, “Só em 2018 foram criados 322 cursos de Direito, o que significou 44,7 mil vagas. A gestão Jair Bolsonaro manteve as normas e, nos primeiros 100 dias de governo, criou outras 7.682 vagas em Direito” (DESAFIOS DA EDUCAÇÃO, 2019, online).

À primeira vista, a abertura de novas vagas, facilita o acesso à educação, direito constitucionalmente previsto no ordenamento jurídico pátrio, nos termos do Art. 6º e outros da Carta Magna. Todavia, “Nos últimos três anos, a OAB deu aval a apenas dois de 652 pareceres para autorização ou renovação de graduações em Direito. Dos 1.500 cursos existentes, só 161 receberam o selo OAB Recomenda, espécie de certificação da entidade” (DESAFIOS DA EDUCAÇÃO, 2019, online).

Segundo Aurélio Wander Bastos (2000, p. 51),

A democratização do ensino não é sinônimo de aumento quantitativo do volume discente, mas significa amplificar qualitativamente a capacidade reflexiva e formativa do processo de ensino-aprendizagem, mudar o volume do aprendizado exponencialmente, de tal forma que o aluno aprenda a pensar juridicamente, a reconhecer o fenômeno jurídico nas suas amplas e diversas dimensões, com identificável *feed back* docente.

Em relação a aspectos individuais de desempenho, os acadêmicos dos cursos de Direito também não mostram bons resultados no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) e no Exame de Ordem.

O Enade é composto de 40 questões sendo 10 referentes a formação geral e 30 a formação específica, vinculada ao curso que está sendo avaliado. As notas das instituições vão de 1 a 5: 1 e 2 para as que estão abaixo dos padrões mínimos; 3 para as que estão na média, e 4 e 5 para as que estão acima da média. Segundo o INEP, “Entre os cursos de direito, 36,7% obtiveram conceitos 1 ou 2; 43,4% obtiveram conceito 3; 13% conceito 4; e, 6,9%, conceito 5. A média da nota geral dos estudantes foi 41,3%” (UOL, 2019, online).

No Exame de Ordem, os resultados não são mais animadores: no penúltimo Exame de 2019, o XXIX, a aprovação foi de 25,08%. Segundo Daniela Emmerich de Souza Mossini (2010, p.38), em sua tese de doutorado:

A indiferença social configura uma espécie de anomalia na atuação do jurista que chega até mesmo a explicar, por exemplo, os protestos populares e a descrença da população diante de certas atitudes ou omissões dos órgãos incumbidos da aplicação do Direito, cujos integrantes frequentemente estão mais envolvidos com questões corporativas, na luta por conquistas de privilégios funcionais e vantagens remuneratórias, do que propriamente com as funções sociais das suas respectivas carreiras.

Destarte, nota-se que o ensino jurídico no Brasil está em crise e precisa passar por mudanças que possam melhorar a formação e o desempenho dos acadêmicos, para que eles possam ingressar no mercado de trabalho na sua área de formação.

3 AS METODOLOGIAS ATIVAS E SEU POTENCIAL PARA APRIMORAMENTO DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Nas últimas décadas a sociedade sofreu profundas alterações e as mudanças nos paradigmas familiares, sociais, os avanços médicos e tecnológicos contribuíram de modo substancial para que isso ocorresse.

Assim como os demais aspectos acima mencionados, a educação e o processo de ensino-aprendizagem não são mais os mesmos: seja nas escolas ou nas universidades, os professores são surpreendidos com jovens que não conseguem mais aprender e se apreender em um processo pedagógico meramente expositivo, centrado no professor.

Antigamente, tal forma de ensino se justificava, pois, como o acesso à informação era escasso, o professor era o único detentor do conhecimento, devendo transmiti-lo ao aluno. Atualmente, a informação está em qualquer lugar e pode ser acessada a qualquer tempo e por qualquer um.

Talvez pelo dinamismo das relações sociais, pela maior interação tecnológica ou pela quantidade avassaladora de informações altamente acessíveis, a aula tradicional não chama e nem prende a atenção do aluno, fazendo com que o ensino e a aprendizagem fiquem comprometidos.

Note-se que, nesse novo contexto, a figura do professor não perdeu a sua importância; ao contrário, ganhou novo significado já que agora, ao invés de monopolizar o conhecimento e de ser um transmissor dele, ele é um agente

transformador que visa fazer uma ponte entre informação e efetivo conhecimento; isto porque a informação, como retro mencionado, pode ser obtida em qualquer lugar, mas cabe ao professor orientar quanto a qualidade das fontes, das informações, dos elementos mais importantes destas, da ética, da prática profissional etc., consolidando, assim, o que, de fato, entende-se por conhecimento.

Neste sentido:

O papel do professor é mais o de curador e de orientador. Curador, que escolhe o que é relevante entre tanta informação disponível e ajuda a que os alunos encontrem sentido no mosaico de materiais e atividades disponíveis. Curador, no sentido também de cuidador: ele cuida de cada um, dá apoio, acolhe, estimula, valoriza, orienta e inspira. Orienta a classe, os grupos e a cada aluno. Ele tem que ser competente intelectualmente, afetivamente e gerencialmente (gestor de aprendizagens múltiplas e complexas) (MORÁN, 2015, p. 24).

Com base nessas novas realidades surgiram as metodologias ativas. Nelas o aprendizado se dá “a partir de problemas e situações reais; os mesmos que os alunos vivenciarão depois na vida profissional, de forma antecipada, durante o curso.” (MORÁN, 2015, p. 19). Além disso, o aprendizado transcende a sala de aula, pois pode acontecer em qualquer lugar em que o aluno possa alcançar os objetivos de explorar, conhecer e dominar determinado assunto.

Destarte, as metodologias ativas,

são utilizadas com o objetivo de levar um estudante a descobrir um fenômeno e a compreender conceitos por si mesmo e, na sequência, conduzir este estudante a relacionar suas descobertas com seu conhecimento prévio do mundo ao seu redor. Dessa forma, espera-se que o conhecimento construído tenha mais significado do que quando uma informação é “passada” ao estudante de forma passiva (SANTOS, 2015, p. 27206).

Atualmente, inúmeras são as metodologias ativas. Todas elas com propósitos específicos para alcançar o aluno e contribuir com a sua aprendizagem da maneira mais eficaz possível. Lacerda e Santos mencionam como metodologias ativas contemporâneas a Aprendizagem Baseada em Problemas (PBL), a Aprendizagem Baseada em Equipes (TBL), o Ambiente de aprendizagem ativa centrada no aluno com pedagogias invertidas (SCALE-UP) e a Instrução de pares (PI). (2018), mas, inúmeras outras podem ser identificadas (como Técnica de Perguntas, Gamificação,

Storytelling, Estudos de Casos etc.) e criadas de acordo com a necessidade e criatividade do professor sempre, obviamente, focado em alcançar objetivos de aprendizagem e manter o aluno como personagem principal do processo ensino-aprendizagem.

Importante observar que, na atualidade se fala muito em metodologias ativas, mas desde a década de 30, John Dewey tratava da importância de aproximar a teoria da prática; antes disso, Decroly, em 1929, acreditava que o aprendizado se pautava em centros de interesse; e, em 1975, Kilpatrick acreditava que o aprendizado deveria privilegiar o conhecimento prévio do aluno (CAMARGO e DAROS, 2018). Desde então, o debate sobre o tema só tem crescido.

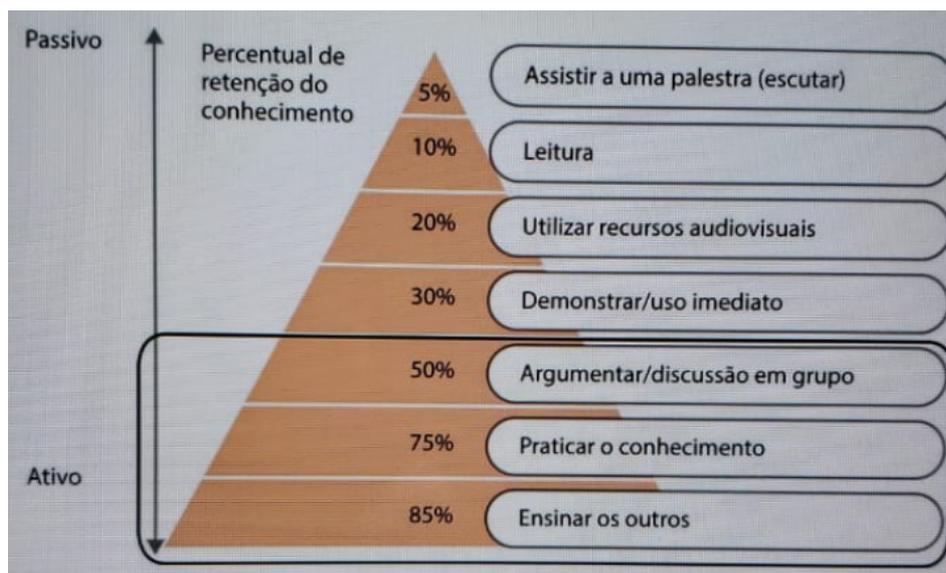
Quanto à eficácia das metodologias ativas no processo de ensino-aprendizagem, de grande relevância é a pirâmide de Dale, ilustrada na Figura 1.



Fonte: PLATAFORMA EDUCACIONAL, 2018, online.

Camargo e Daros (2018), interpretando a tabela acima, propõem o seguinte modelo:

Figura 2: Pirâmide de aprendizagem baseada em Dale



Fonte: CAMARGO; DAROS, 2018.

Observa-se que sempre que o aluno tem papel ativo em sua aprendizagem, o nível de retenção aumenta significativamente, ou seja, as práticas participativas e cooperativas, relacionadas a argumentar, a praticar o conhecimento e a ensinar outras pessoas permitem que os acadêmicos desenvolvam, substancialmente, maiores competências e habilidades.

4 O EMPREGO DE METODOLOGIAS ATIVAS PARA MELHORIA DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

Analisando o atual contexto relacionado ao curso de graduação em Direito, observa-se um panorama que pouco contribui para o aprendizado do aluno: número de vagas altíssimo, o que cria pouca seleção de quem ingressa nos bancos universitários; a maior oferta de cursos e de vagas provêm de instituições privadas, que em boa parte mercantilistas, não priorizam a qualidade e o primor no processo de formação do aluno; e, as regras bastante flexíveis do Ministério da Educação (MEC), que ao invés de exercerem um controle sobre a qualidade do ensino, acabam por facilitar a abertura de cursos inábeis a colocar os seus estudantes no mercado de trabalho.

Acerca destas regras do MEC, menciona-se a mais recente, a Resolução n. 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em Direito e deu outras providências. Neste documento, está previsto que:

Art. 12 Os cursos de graduação terão carga horária referencial de 3.700 h, observada a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007.

Art.13 O curso de graduação terá até 20% de sua carga horária destinada às atividades complementares e de prática jurídica. (Resolução n. 5 de 2018).

Tal carga horária, como percebe-se na prática, é insuficiente para a formação integral do aluno que cursa a graduação em Direito. Especialmente, se considerado que, boa parte das instituições privadas, por funcionarem como empresa, buscam a redução da carga horária de seus cursos ao mínimo exigido pela legislação com vistas a fomentar o seu lucro.

E, ainda, “temos uma total distorção do próprio Direito, que passou a priorizar um ensino técnico e legalista em detrimento de um ensino crítico e jus-filosófico, capaz de levar os alunos à reflexão sobre os desafios da sociedade contemporânea na busca da justiça” (MARTINELLI, 2016, online).

De aguda importância é o posicionamento de Bernardes e Rover (2015, p. 30):

Ainda no que concerne à temática da qualidade do ensino jurídico no Brasil, afora os aspectos institucionais, se faz oportuno tecer comentários sobre dois critérios de destacada relevância: a metodologia e a pedagogia adotada.

Neste contexto, a abordagem remete à relação metodologia/pedagogia empregada pela maioria dos professores, no ensino jurídico. Isto porque, muitos docentes ainda se valem de uma abordagem tradicional, [...], o professor é o senhor do conhecimento (detentor do poder) e passa aquilo que lhe aprouver.

Sendo assim, a partir da adoção de um modelo tradicional, baseado no excesso de teorias, as habilidades de questionar e negar a legitimidade das estruturas jurídicas, pelos discentes, resta subtraída. Esse arquétipo, que ainda insiste em se perpetuar nas faculdades de direito [...]

Mas, como resolver este problema? A combinação de uma legislação fraca, permeada por interesse empresariais, e professores dogmáticos, que culminam em acadêmicos graduados, mas despreparados para o mercado de trabalho?

A solução pode estar no emprego das metodologias ativas. Isso porque, independentemente de todos os problemas acima mencionados, elas colocam o foco do processo de ensino e aprendizagem em quem, de fato, é importante: o aluno.

As metodologias ativas propiciam autonomia, independência e emancipação do aluno, sendo que este pode aprofundar e direcionar o seu conhecimento de acordo com o que almeja para a sua formação técnica.

De acordo com Neusi Aparecida Navas Berbel (2011, p. 26),

os indivíduos são naturalmente propensos a realizar uma atividade por acreditarem que o fazem por vontade própria, porque assim o desejam e não por serem obrigados por força de demandas externas. Agem de forma intencional com o objetivo de produzir alguma mudança.

Contudo, é importante mencionar que o processo de ensino e de aprendizagem, que levará a uma formação sólida, é complexo e dinâmico e depende do comprometimento de outro agente: o professor. Este deverá atuar como um mediador, um orientador (FREIRE, 2009), para que seus alunos alcancem os objetivos profissionais almejados.

Um professor comprometido com o seu ofício, capacitado tecnicamente e sensível às necessidades de seus alunos e do mercado, pode fazer um grande trabalho formativo. Obviamente, que se tanto aluno como professor contarem com o apoio institucional para desenvolvimento destas estratégias, o seu alcance será facilitado, mas o que se pretende demonstrar é que as metodologias ativas empoderam tanto professores quanto alunos, permitindo que estes alcancem o êxito pretendido.

Desta maneira, observa-se que o aluno, apoiado pelo professor, pode ser o agente de transformação de sua educação. E, quanto a formação jurídica, em que pese todas as dificuldades acima relatadas, é possível que o acadêmico aprimore o seu conhecimento e consiga se capacitar de modo adequado para o mercado de trabalho, independentemente de problemas políticos, econômicos ou institucionais.

5 ENSINO DE QUALIDADE E DIREITOS DA PERSONALIDADE

Não há valor que supere o que é atribuído ao ser humano, e é nessa valoração que se fundamentam os direitos da personalidade, como reflexo da personalidade. “Os direitos da personalidade vêm tradicionalmente definidos como direitos essenciais do ser humano, os quais funcionam como o conteúdo mínimo necessário e imprescindível da personalidade humana.” (BELTRÃO, 2003, p. 23 E 24).

Tais direitos “constituem a medula da personalidade” (CUPIS, 2004, p. 24) e lhe dão conteúdo. Estão de tal modo incrustados ao indivíduo que chegam a com ele serem confundidos, e se evidenciam como manifestações da personalidade do próprio sujeito. (BELTRÃO, 2003, p. 23 E 24).

Elimar Szaniawski entende os direitos da personalidade sob uma concepção unitária da integridade do homem: todos os direitos da personalidade decorrem de uma única relação jurídica; ademais, todos os direitos da personalidade requerem idêntica proteção; no entanto, distingui-los ou separá-los se torna relevante, especialmente para possibilitar que se resolvam de forma menos traumática situações de conflito entre esses direitos (SZANIAWISKI, 1983, p. 352).

Os direitos da personalidade, assim considerados, são dotados de características próprias, tais como a impossibilidade de serem mensurados patrimonialmente, além de serem intransmissíveis, imprescritíveis, essenciais, inatos e vitalícios.

Hodiernamente, os bens jurídicos que integram os direitos da personalidade têm diversas classificações, mas podem ser divididos em físicos (como a vida, o corpo e a imagem), psíquicos (como as liberdades de expressão e a higidez psíquica) e morais (como o nome e a dignidade pessoal) (BITTAR, 2004, p. 64).

A dignidade, segundo o inc. III do art. 5º da Constituição Federal, constitui um dos fundamentos do estado democrático de direito e pode ser compreendida como um valor que outorga a todo ser humano a garantia de que não será prejudicado em sua existência, vida, corpo ou saúde, e de que poderá usufruir de um âmbito existencial característico seu. A dignidade se consolida na medida em que são respeitados todos os direitos do ser humano (ALMEIDA NETO, 2005, p. 21).

Assim, os direitos humanos se posicionam como “direitos primeiros”, pois atuam na proteção dos atributos da personalidade (SZANIAWISKI, 1983, p. 11). São conferidos como um poder a fim de proteger a essência do ser humano e suas mais importantes qualidades (BITTAR, 2004, p. 6).

A construção do conceito de dignidade como um atributo da pessoa, tal como é compreendido atualmente, iniciou-se apenas no século XVIII (COSTA, 2008, p. 22. No final do século XVIII, em sua obra *Fundamentação da metafísica dos costumes*, Kant (1989, p. 228) definiu a dignidade da pessoa como o produto da autonomia decorrente da razão e da liberdade. De acordo com seu pensamento,

No reino dos fins, tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo preço, e, portanto, não permite equivalente, então ela tem dignidade. O que se relaciona com as inclinações e necessidades gerais do homem tem um preço [...]; aquilo, porém, que constitui a condição só graças à qualquer coisa pode ser um fim em si mesma, não tem somente um valor relativo, isto é, um preço, mas um valor íntimo, isto é, dignidade [...]. Portanto, a moralidade e a humanidade enquanto capaz de moralidade são as únicas coisas que têm dignidade.

A educação de qualidade está intimamente ao fomento da dignidade humana. Aliás, talvez um dos mais eficazes e fundamentais instrumentos para a construção da dignidade é a educação. Assim, asseveram Alessandro Severino Valler Zenni e Diogo Valério Félix (2011, p. 169):

[...] firme-se ser a educação o processo pelo qual o homem passa de uma mentalidade sensitivamente comum para uma mentalidade consciente, ou seja, sair de uma concepção fragmentária, incoerente, passiva e simplista, para assumir uma concepção unitária, coerente, articulada, intencional, ativa e cultivada. Educar é evoluir, capacitar à dignidade.

Quanto ao conceito de educação, ele não é unívoco, mas talvez o melhor deles seja expresso por Nicola Abbagnano (1999, p. 305),

[...] designa-se com esse termo a transmissão e o aprendizado das técnicas culturais que são as técnicas de uso, produção e comportamento, mediante as quais um grupo de homens é capaz de satisfazer suas necessidades, proteger-se contra a hostilidade do ambiente físico e biológico e trabalhar em conjunto, de modo mais ou menos ordenado e pacífico. Como o conjunto dessas técnicas se chama cultura, uma sociedade não pode sobreviver se sua cultura não é transmitida de geração para geração; as modalidades ou formas de realizar ou garantir esta transmissão chama-se educação [...].

O conceito de educação, que deve ser utilizado, será aquele que demonstre ser o mais completo em relação ao desenvolvimento de todas as potencialidades do menor, e essa foi a concepção adotada pelo legislador constituinte de 1988, quando afirmou que ela tem por objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho. A educação, antes de tudo, deve contribuir para a formação da pessoa, enquanto ser humano.

Segundo o filósofo alemão Friedrich Hegel, “a educação é um meio de espiritualização do homem, cabendo ao Estado a iniciativa nesse sentido” (ALVIM, 2006, p. 185), e, dessa forma, a política educacional brasileira deveria primar pelo desenvolvimento dos menores, entretanto, as estatísticas são aterradoras.

Sendo uma política de longo prazo, os efeitos e o sucesso dessas políticas só poderão ser efetivamente avaliados no futuro. No entanto, como mostram os dados deste trabalho, o Brasil é um país plural, com diferenças regionais e, assim, toda política educacional deve considerar as diferenças, se deseja atingir seus objetivos.

Por conta desse cenário, foi instituído pelo Governo Federal, em 2004, o ProUni, por meio do qual são concedidas bolsas de estudos em instituições privadas para estudante.

Como retro exposto, garantir vagas e acesso a educação não são o bastante para viabilizar o ensino de qualidade. Esse deve ser meta almejada por todos, para a construção de profissionais capacitados. Apenas dessa forma haverá o pleno desenvolvimento de potencialidades, a efetivação dos direitos da personalidade e da dignidade humana.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pouco após a independência do Brasil, fora fundada a primeira faculdade de Direito, em 1827. Por muitos anos as faculdades de Direito eram fornecidas exclusivamente pelo Império, mas em 1879, por meio do Decreto nº 7.247, puderam passar a serem ofertadas pela iniciativa privada.

Atualmente, no Brasil existem mais faculdades de Direito do que no resto do mundo. Mas, a qualidade do ensino jurídico aqui é motivo de preocupação: há excesso no número de vagas, pois pouco mais de 10% dos cursos são recomendados pela OAB, os acadêmicos têm baixo resultado no ENADE e uma diminuta aprovação no Exame de Ordem. Assim, percebe-se que o ensino jurídico no Brasil está em crise.

Com todas as alterações sociais e tecnológicas dos últimos tempos, surgiram as metodologias ativas. Antes, o ensino que era centrado no professor, exclusivamente, tem mudado de eixo, passando a ser centrado no aluno. Pesquisas demonstram que sempre que o aluno tem papel ativo em sua aprendizagem, o nível de retenção de aumenta significativamente permitindo que eles desenvolvam maiores competências e habilidades

Mesmo que a atual conjuntura relacionada aos cursos de graduação em Direito não seja favorável para a consolidação de um aprendizado vigoroso, a solução está no emprego das metodologias ativas. Isso porque, independentemente de todos os problemas políticos, legais e institucionais, elas colocam o foco do processo de ensino e aprendizagem no aluno, permitindo que ele aprofunde e direcione o seu conhecimento.

O professor, neste cenário, assume grande importância porque um professor comprometido, capacitado e sensível às necessidades de seus alunos e do mercado, pode fazer um grande trabalho formativo. Portanto, observa-se que o acadêmico, alicerçado pelo professor, pode ser o agente de transformação de sua educação.

A educação e o ensino jurídico de qualidade estão intimamente relacionados aos pleno desenvolvimento do ser, a garantia e manutenção de seus direitos da personalidade e da sua dignidade. E, por isso, devem ser buscados por todos os agentes educacionais.

7 REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ALMEIDA NETO, Amaro Alves de. Dano existencial a tutela da dignidade da pessoa humana. **Revista de Direito Privado**, São Paulo, n. 24, p. 21-53, out-dez. 2005.

ALVIM, Márcia Cristina de Souza. A educação e a dignidade da pessoa humana. In: BITTAR, Eduardo C.B; FERRAZ, Anna Candida da Cunha. **Direitos Humanos fundamentais: positivação e concretização**. Osasco: EDIFIEO, 2006.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: Informação e documentação - Referências - Elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2002. 27 p. Disponível em: <<https://www.usjt.br/arq.urb/arquivos/abntnabr6023.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2020.

BASTOS, Aurélio Wander. **O ensino jurídico no Brasil**. 2. ed. RJ: Lumen Juris, 2000.

BELTRÃO, Silvio Romero. **Os direitos da personalidade**: de acordo com o novo Código Civil. São Paulo: Atlas, 2003.

BERBEL, Neusi Aparecida Navas. As metodologias ativas e a promoção da autonomia de estudantes. **Ciências Sociais e Humanas**, Londrina, v. 32, n. 1, p. 25-40, jan./jun. 2011. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/seminasoc/article/view/10326>>. Acesso em: 20 set. 2019.

BERNARDES, Marciele Berger; ROVER, Aires José. **Uso das novas tecnologias de informação e comunicação como ferramentas de modernização do ensino jurídico**. 2015. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Aires_Rover/publication/268378614_Uso_das_novas_tecnologias_de_informacao_e_comunicacao_como_ferramentas_de_modernizacao_do_ensino_juridico/links/54db5d700cf2ba88a68ff128/Uso-das-novas-tecnologias-de-informacao-e-comunicacao-como-ferramentas-de-modernizacao-do-ensino-juridico.pdf>. Acesso em 20 set. 2019.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

BORNELI, Júnior. **1406. Esse é o número de faculdades de Direito no Brasil**: Em breve, teremos 2 milhões de advogados atuando no país. 2019. Disponível em: <<https://www.startse.com/noticia/mercado/62518/1406-esse-e-o-numero-de-faculdades-de-direito-no-brasil-lawtech>>. Acesso em: 22 set. 2019.

CAMARGO, Fausto. DAROS, Thuinie. **A sala de aula inovadora**: estratégias pedagógicas para fomentar o aprendizado ativo. Porto Alegre: Penso, 2018.

COSTA, Helena Regina Lobo da. **A dignidade humana**: teorias de prevenção geral positiva. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

CUPIS, Adriano de. **Os direitos da personalidade**. Tradução Afonso Celso Furtado Rezende. Campinas: Romana, 2004.

DESAFIOS DA EDUCAÇÃO, **Por que o número de vagas em cursos de Direito cresceu 20% desde 2018**. 2019. Disponível em: <<https://desafiosdaeducacao.grupoa.com.br/vagas-em-direito-cresce/>>. Acesso em: 27 set. 2019

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. 36. ed, São Paulo: Paz e Terra, 2009.

INEP. **Censo da Educação Superior 2018**. 2018. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/censo-da-educacao-superior>>. Acesso em: 22 set. 2019.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Abril, 1989. Coleção Os Pensadores.

LACERDA, Flávia Cristina Barbosa; SANTOS, Letícia Machado dos. Integralidade na formação do ensino superior: metodologias ativas de aprendizagem. **Avaliação (Campinas)**, Sorocaba, v. 23, n. 3, p. 611-627, dez. 2018. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-40772018000300611&lng=pt&nrm=iso>. Acessos em: 27 dez. 2019.

MARTINELLI, João Paulo Orsini. **A OAB, o ensino jurídico e o futuro da Justiça no Brasil**. 2016 Disponível em: <<https://jpomartinelli.jusbrasil.com.br/artigos/429649472/a-oab-o-ensino-juridico-e-o-futuro-da-justica-no-brasil>>. Acesso em: 20 set. 2019.

MEC. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Brasília, DF, 18 dez. 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 28 nov. 2019.

MORÁN, José. Mudando a educação com metodologias ativas. **Convergências Midiáticas, Educação e Cidadania: Aproximações Jovens**, Ponta Grossa, v. II, p.15-33, jun. 2015. Coleção Mídias Contemporâneas. Disponível em: <<http://rh.newwp.unis.edu.br/wp-content/uploads/sites/67/2016/06/Mudando-a-Educacao-com-Metodologias-Ativas.pdf>>. Acesso em: 27 nov. 2019.

MOSSINI, Daniela Emmerich de Souza. **Ensino jurídico: história, currículo e interdisciplinaridade**. 2010. 249 f. Tese (Doutorado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.

PLATAFORMA EDUCACIONAL. **Grau de aprendizagem de acordo com a técnica utilizada**. 2018. Disponível em: <<https://www.plataformaeducacional.net/peae/428>>. Acesso em: 22 nov. 2019.

SANTOS, Carlos Alberto Moreira dos. O uso de metodologias ativas de aprendizagem a partir de uma perspectiva interdisciplinar. In: **Congresso Nacional De Educação** - EDUCERE, 12, 26 a 29 out. 2015. Formação de professores, complexidade e trabalho docente. Paraná, PR, v. 10, n. 4, p. 27203 - 27212, 2015.

SZANIAWISKI, Elimar. **Os direitos da personalidade e sua tutela**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983.

UOL. **Cerca de 6% dos cursos avaliados no Enade 2018 tiraram nota máxima**. 2019. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/noticias/2019/10/04/cerca-de-6-dos-cursos-avaliados-no-enade-2018-tiraram-nota-maxima.htm>>. Acesso em: 26 set. 2019.

ZENNI, Alessandro Severino Valler; FÉLIX, Diogo Valério. Educação para construção de dignidade: tarefa eminente do direito. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, Maringá, n. 1, v. 11, jan.-jun. 2011.